PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
458
FLS

05° QUINTO TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 033/2025/DL
TIPO DE ALTERAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.05.16.001 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA FALPEL COMÉRCIO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.801/0001-04, neste ato representado pelo o Secretário, o Sr. Raimundo Ivan Mota, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FALPEL COMÉRCIO LTDA**, com endereço na Av. Franklin Cavalcante, 1007, Monte Castelo, Tamboril/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.459.123/0002-27, representada pelo o Sr. Francisco Araujo Lima, portador do CPF nº 203.857.733-15, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditivar o contrato firmado, decorrente da Dispensa de Licitação N° 033/2025/DL, cujo objeto é FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.1333 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

2.1. O objeto contratual pertinente a Dispensa de Licitação N° 033/2025/DL através do presente termo aditivo teve seus valores unitários realinhados de acordo com o aumento no valor do combustível passando a ter o seguinte valor, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	LT	R$ 6,96	R$ 7,25
2	DIESEL	LT	R$ 7,66	R$ 7,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeiro do contrato, direto tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 124, inciso segundo, que diz: "por acordo entre as partes:" A alínea "d" desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao firmar que "as cláusulas econômico – financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
459
FLS

contratual".

3.2. O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste processo.

3.3. O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C.E/SP, diz que:

"A manutenção do equilíbrio econômico financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro" (DOE/SP, DE 01/04/97, P.18).

3.4. Ante do exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

4.2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente aditivos contratuais em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Tamboril/CE, 01 de junho de 2026.

RAIMUNDO IVAN MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

FALPEL COMERCIO LTDA
Francisco Araujo Lima
CPF n° 203.857.733-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Janaina Sousa de Castro CPF/MF N° 005.974.433.30
2. Francisco Marques Matos CPF/MF N° 043.103.093-64